

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90091/2025 DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF – SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

*Ref.: Pregão Eletrônico nº 90091/2025
Processo nº 59512.000461/2025-11-e
Recurso face a julgamento de propostas e habilitação de licitante*

JEPAC CONSTRUCOES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.608.944/0001-34, com sede na Estrada Engenho Novo, SN, Lote 16, Zona Rural – Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.590-000, neste ato representada por seu sócio, Eufrásio Campos Gouveia Neto, com endereço profissional na sede da sociedade, em que recebe suas comunicações, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, no âmbito do Edital de licitação nº 90091/2025, tempestivamente, interpor **RECURSO** em face de decisão administrativa em julgamento de propostas e habilitação de licitante, com base no artigo 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, com fulcro nos elementos de fato e de direito aduzidos em apartado.

Requer ao Exmo. Sr. Pregoeiro a **reconsideração** da decisão recorrida, e, em não reconsiderando, a remessa do presente recurso no prazo de 3 dias úteis à autoridade superior, nos moldes do art. 165, II, §2º, da Lei nº 14.133/2021, onde espera seja conhecido e provido.

Termos em que,
Pede deferimento,

Recife, 7 de janeiro de 2026

JEPAC
CONSTRUCOES
LTDA:03608944
000134

Assinado de forma digital por JEPAC CONSTRUCOES
LTDA:03608944000134
Dados: 2026.01.06 15:19:30 -03'00'

JEPAC CONSTRUCOES LTDA
CNPJ/MF nº 03.608.944/0001-34
Eufrasio Campos Gouveia Neto

EUFRASIO
CAMPOS
GOUVEIA
NETO:018571
15457

Assinado de forma digital por EUFRASIO CAMPOS GOUVEIA
NETO:01857115457
Dados: 2026.01.06 15:19:07 -03'00'

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMÉRITA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I. DA TEMPESTIVIDADE

Na forma do artigo 165¹ da Lei nº 14.133/2021, dos prazos da Administração decorrentes da aplicação da lei de licitações, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou lavratura de ata.

Nos mesmos moldes, a Lei nº 14.133/2021 determina que “*a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será **iniciada da data de intimação** ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento*”.²

No mesmo sentido, o edital do certame prevê, em sua entrada 5.3.5. que “*declarada a vencedora, o Agente de Contratação (Pregoeiro) abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, durante o qual os licitantes que manifestaram intenção de recurso em qualquer uma das fases estabelecidas no item 5.3.3 deverão, de forma imediata, em campo próprio do sistema, confirmar ou não sua intenção de recurso.*”, assim como, em seu artigo 5.3.6., que “*o Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar*

¹ Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

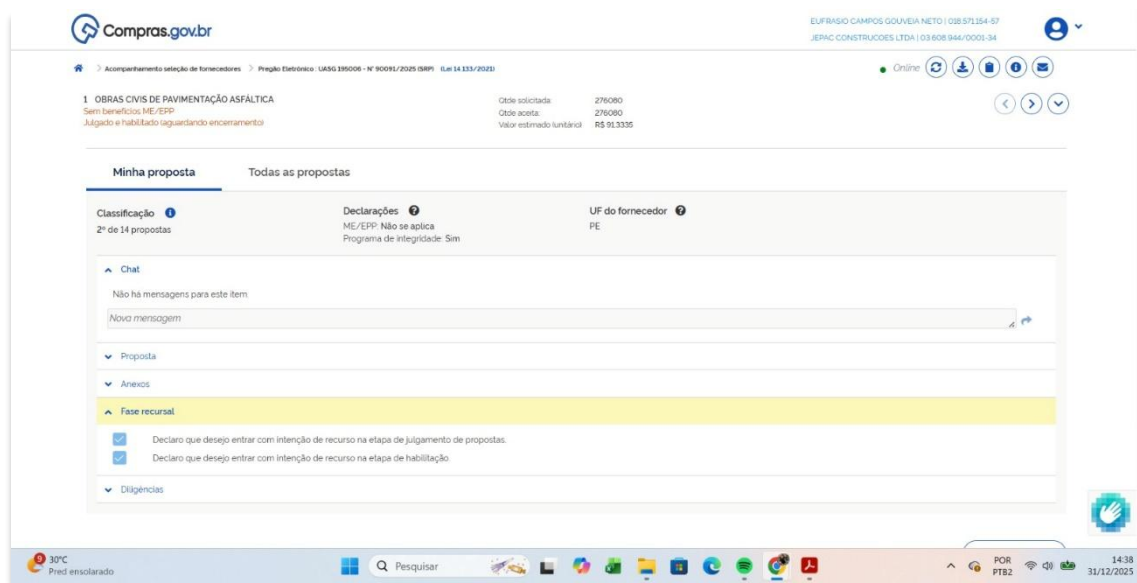
b) julgamento das propostas;

² § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

contrarrrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente”.

Os Recorrentes manifestaram imediatamente a sua intenção de recorrer do ato que concluiu a etapa de julgamento, com a aceitação de uma das propostas, conforme *print* do sistema do *compras.gov*. Vide:



Doc. 01. Confirmação da intenção de recorrer

Assim, considerando que a declaração de vencedor ocorreu no dia 02/01/2026, tempestivo o recurso protocolado na presente data, visto que obedecido o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato.

II. BREVE SÍNTESE FÁTICA

A **JEPAC**, ora Recorrente, participou do edital nº 90091/2025, correspondente ao pregão eletrônico para registro de preços visando à contratação de serviços de Execução de Capa Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ), de Pavimentação Asfáltica com CBUQ e de Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da CODEVASF, no Estado da Paraíba – Região Litoral.

No que tange aos lances para o “lote 01”, correspondente à “Execução de Capa Asfáltica com CBUQ”, apresentou lance pelo valor

unitário de R\$ 77,1769, correspondente ao desconto de 15,50% do valor orçado, tendo figurado em 2º lugar entre os concorrentes.

Em 1º lugar, encontrava-se a **J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.345.274/0001-73.

A proposta encaminhada e aceita pelo licitador pela **J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA MA.**, correspondia ao valor unitário de R\$ 73,15, equivalente a desconto de 19,90% quanto ao valor orçado pela administração pública. Vide:

Minha proposta	Todas as propostas
43.897.814/0001-83 ME/EPP Programa de integridade Desclassificada Valor ofertado (unitário) R\$ 73,0668 (20,00 %) Valor negociado (unitário) -	AHE CONSTRUTORA LTDA MA
04.345.274/0001-73 Programa de integridade Aceita Valor ofertado (unitário) R\$ 73,1582 (19,90 %) Valor negociado (unitário) -	J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA MA
03.608.944/0001-34 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 77,1769 (15,50 %) Valor negociado (unitário) -	JEPAC CONSTRUCOES LTDA PE

Doc. 02. Propostas finais apresentadas em sessão pública

Ocorre que, na forma do item 9.2. do edital, "a Proposta de Preços de Melhor Oferta, classificada em primeiro lugar, **deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado**, conforme o item 8 do Termo de Referência, anexo I deste edital, e **enviado eletronicamente** via sistema do portal <https://www.gov.br/compras>, por meio da opção "Enviar Anexo", concedendo-se, para esta providência, o prazo de no mínimo 02 (duas) horas [...]".

A proposta final deveria ser encaminhada, portanto, adequando os valores e as planilhas ao desconto final ofertado, de forma a garantir a classificação do licitante e aceitação de sua proposta.

A **J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA.**, entretanto, não apresentou proposta de preços adequada à sua última oferta no certame, encaminhando carta de proposta pelo valor unitário de **R\$ 77,63** por metro quadrado, **e não de R\$ 73,15.**



Em verdade, sua proposta “adequada” apresentou desconto de **apenas 15% em relação ao valor orçado** pelo órgão licitador, violando as cláusulas editalícias e impossibilitando a sua aceitação. Leia-se:

JC EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EM GERAL
CNPJ: 04.345.274/0001-73
EMAIL: jcconstrutora.grd@gmail.com
ENDEREÇO: Avenida Coronel Raimundo Moreira Lima, 40, Tamboril, Ma132 Km 4, Colinas-MA.

À
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Ref.: Edital nº 90091/2025 - Pavimentação em capa asfáltica com CBUQ – ;
Prezados Senhores,

Após a análise do Edital nº 90091/2025, que visa a contratação de serviços para a Execução dos serviços de pavimentação EM CAPA Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, por Sistema de Registro de Preços – SRP, em vias na área de atuação da Codevasf, no estado da Paraíba, apresentamos nossa proposta no valor total de R\$ **R\$ 21.432.977,29** (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme planilhas anexas, que fazem parte integrante desta proposta com **desconto linear de 15,00%** (quinze por cento).

Doc. 05. Proposta final e anexos

			
Ministério do Desenvolvimento Regional Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba			
OBRA:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPA ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM VIAS URBANAS E RURAIS INSERIDAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF, NO PARAIBA	desconto	0,85
DATA:	04/25	BDI Serviços (%)	23,39%
PRAZO DE EXECUÇÃO:	R\$ m² 77,63	BDI Diferenciado Serviços (%)	15,00%
		BDI Fornecimentos (%)	15,00%

Doc. 05. Proposta final e anexos

Não apenas: seus documentos de habilitação foram encaminhados com documentos e assinaturas faltantes, além de diversas certidões já vencidas, razão pela qual se faz necessária a **anulação do ato de habilitação e classificação da proposta**, com o derradeiro exame da proposta ou lance subsequente, nos moldes do item 9.7. do Edital.

III. MÉRITO RECURSAL. RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

3.1. Apresentação de proposta com desconto inferior ao lance público. Impossibilidade de classificação

Inicialmente, verifica-se a incompatibilidade entre a oferta final realizada pelo licitante, a **J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA.**, em sessão pública de lances, e os documentos da proposta por ele encaminhados.

Isto é, na sessão pública, o licitante ofertou desconto correspondente a **19,90%**, culminando em valor unitário de **R\$ 73,15** (setenta e três reais e quinze centavos).



04.345.274/0001-73	J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA
Programa de integridade	MA
Aceita	
Valor ofertado (unitário)	R\$ 73.1582 (19.90 %)
Valor negociado (unitário)	-
03.608.944/0001-34	JEPAC CONSTRUCOES LTDA
Programa de integridade	PE
Valor ofertado (unitário)	R\$ 77.1769 (15.50 %)
Valor negociado (unitário)	-

Doc. 02. Propostas finais apresentadas em sessão pública

Apesar disso, sua proposta final encaminhada ao pregoeiro, após a adequação de valores, dispunha de desconto de apenas **15%**, com valor unitário de R\$ 77,63. Vide, para tanto, *prints* da proposta e da planilha de cálculos que a acompanha:

Após a análise do Edital nº 90091/2025, que visa a contratação de serviços para a Execução dos serviços de pavimentação EM CAPA Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, por Sistema de Registro de Preços – SRP, em vias na área de atuação da Codevasf, no estado da Paraíba, apresentamos nossa proposta no valor total de R\$ R\$ 21.432.977,29 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme planilhas anexas, que fazem parte integrante desta proposta com **desconto linear de 15,00%** (quinze por cento).

Doc. 05. Proposta final e anexos

	Ministério do Desenvolvimento Regional Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba									
OBRA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPA ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM VIAS URBANAS E RURAIS INSERIDAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF, NO PARAIBA	desconto	0,85								
DATA: 06/25	BDI Serviços (%)	23,39%								
PRAZO DE EXECUÇÃO: R\$ m² 77,63	BDI Diferenciado Serviços (%)	15,00%								
	BDI Fornecimentos (%)	15,00%								
PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO										
ITEM	CODIGO	FORTE	DISCRIMINAÇÃO	TIPO	UNID.	QUANT.	VR UNIT.S/BDI	PR. UNIT.C/BDI	C. TOT.S/BDI	P. TOT.C/BDI

O desconto de 15% é, inclusive, inferior ao lance apresentado pelo ora Recorrente, de 15,50%, representando maior oneração aos cofres públicos em relação ao segundo colocado no certame. *In verbis*:

04.345.274/0001-73	J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA
Programa de integridade	MA
Aceita	
Valor ofertado (unitário)	R\$ 73.1582 (19,90 %)
Valor negociado (unitário)	-
03.608.944/0001-34	JEPAC CONSTRUCOES LTDA
Programa de integridade	PE
Valor ofertado (unitário)	R\$ 77.1769 (15,50 %)
Valor negociado (unitário)	-

Doc. 02. Propostas finais apresentadas em sessão pública

A empresa **J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA.**, também não apresentou as composições de preços de nenhum item das tabelas Sicro e Sinapi (códigos 103689; 4011463; 4011353; 4915663; 4915618; 5213440; 5213464; 5213863; 5213400; 4915777; 4915708; 4915724; 5914359; 5914374; 5914389; 5914364; 5914365; 5914366; 5914314; 5914329 e 5914344).

Diante dessa situação, o instrumento convocatório disciplina, em seu item 9.7., que “o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital”.

- 9.7. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

Doc. 03. Edital do pregão eletrônico nº 90091/2025

Em casos tais como o explicitado, a lei nº 14.133/2021 disciplina que serão **desclassificadas** as propostas que “apresentarem desconformidade com qualquer item do edital, desde que insanável”.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
I - contiverem vícios insanáveis;

- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.**

Assim, necessária a **desclassificação** da proposta do licitante **J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA.**, visto que concedido desconto inferior ao prometido em seu último lance do certame, restando menos vantajosa à Administração Pública que a proposta do segundo colocado, em desobediência expressa ao item 1.1.2. do Edital, que dispõe que “*o critério de julgamento adotado será o **maior desconto por item***”.

3.2. Falta de documentos, ausência de assinaturas e certidões vencidas. Necessidade de inabilitação

O edital do Registro de Preços citado dispunha, ainda, em seu item 10, sobre os requisitos para habilitação, determinando que “*a proposta classificada em primeiro lugar, nos termos do item 9 deste Edital, deverá **apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação** jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, válidos e que comprovem a situação pré-existente à abertura do certame*”.

Ocorre que, em que pese a disposição editalícia acima, a **J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA** não apresentou a declaração da Cota de Aprendizagem, prevista no item 10.3 “b” do edital, faltando, portanto, documento essencial à sua participação no certame. Leia-se, para tanto, a previsão no instrumento convocatório:

- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, conforme modelo no Anexo II deste Edital.

Nesse ínterim, o edital é expresso ao prever que “a não apresentação ou a não comprovação da regularidade de qualquer dos documentos indicados no item 10 deste edital **implicará na inabilitação do licitante**”.

10.8. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no item 10 deste edital implicará a inabilitação do licitante.

Doc. 03. Edital do pregão eletrônico nº 90091/2025

A própria Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre a habilitação, explicita a imprescindibilidade de apresentação de documentos capazes de atestar a conformidade com as leis trabalhistas e reserva de cotas. Assim:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

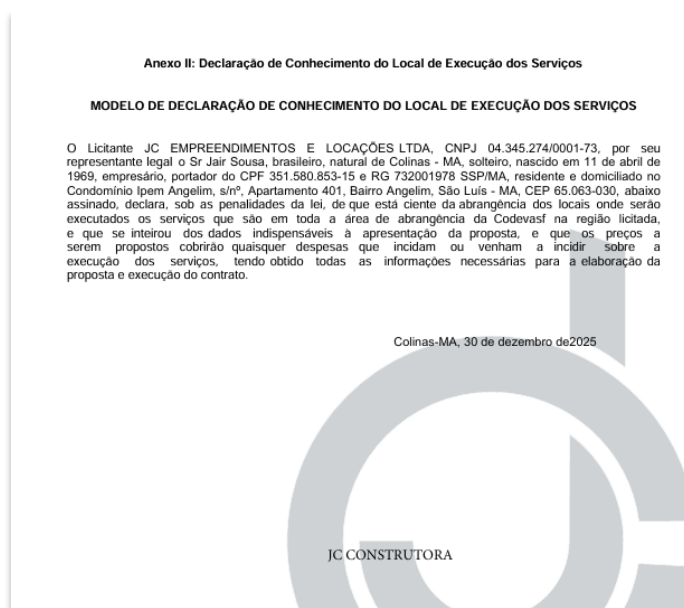
Não só: a **J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA.** apresentou declarações **não assinadas**, em mais um descumprimento das normas editalícias.

Ora, o termo de referência, ao dispor sobre os documentos que deveriam ser encaminhados conjuntamente à proposta, explicitou a necessidade de que a declaração de ciência da abrangência dos locais de execução dos serviços fosse previamente **assinada pelo Responsável Técnico ou Representante Legal**. Leia-se:

- b) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA ABRANGÊNCIA DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** (conforme subitem 7.1.b) e Anexo II), informando que tem conhecimento da abrangência dos locais onde serão executadas os serviços de engenharia, emitida pela própria licitante, **assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s)** ou Representante Legal.

Doc. 03. Edital do pregão eletrônico nº 90091/2025

Apesar disso, a declaração encaminhada não conta com nenhuma assinatura, seja em formato físico ou digital, não tendo, portanto, a validade jurídica necessária. Veja-se o documento anexado ao procedimento administrativo:



Doc. 06. Declarações sem assinatura

Não apenas: a Declaração de Elaboração Independente, requisito de habilitação previsto no item 10.3. “b”, do edital, **tampouco foi assinada**, culminando em mais uma violação ao edital. Assim:

- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, conforme modelo no Anexo II deste Edital.

Doc. 03. Edital do pregão eletrônico nº 90091/2025

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

O Sr Jair Sousa, brasileiro, natural de Colinas - MA, solteiro, nascido em 11 de abril de 1969, empresário, portador do CPF 351.580.853-15 e RG 732001978 SSP/MA, residente e domiciliado no Condomínio Ipem Angelim, s/nº, Apartamento 401, Bairro Angelim, São Luís - MA, CEP 65.063-030, como representante devidamente constituído da **JC EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, doravante denominada Licitante, para fins do disposto nos **itens 1,2,3 e 4** do Edital nº 90021/2025 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº 90021/2025 foi elaborada de maneira independente pela **JC EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA** e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 90021/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº 90021/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 90021/2025 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 90021/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 90021/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 90021/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 90021/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODEVASF antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Colinas-MA, 30 de dezembro de 2025

Doc. 06. Declarações sem assinatura

Ora, o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu, em caso juridicamente análogo, pela manutenção da **inabilitação** de licitante em processo de credenciamento, diante do envio de documento sem a assinatura necessária. Assim:

DIREITO ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. **FALTA DE ASSINATURA DO CONTRATANTE NAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART'S: INABILITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DURANTE A SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO, ATO DISCRICIONÁRIO DA LICITANTE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA, DA ISONOMIA, DA RAZOABILIDADE, DA PUBLICIDADE, DA MOTIVAÇÃO E DO DIREITO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES. APELAÇÃO DESPROVIDA, COM IMPOSIÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS.**

1. O edital prevê que “o credenciamento permanecerá vigente, por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Caixa” (item 13 .1) e que “a qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado no Portal de Licitações CAIXA, a CAIXA pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento” (item 13.1.1), sendo que “na suspensão não será admitido o envio de

documentação de habilitação, ainda que de forma complementar” (item 13.1 .2).

2. O autor invoca os itens 5.5, 5 .6 e 5.6.1 para sustentar o seu direito à complementação da documentação. No entanto, referidos dispositivos não amparam a pretensão do apelante na vigência da suspensão do credenciamento. Eles devem ser interpretados em consonância com as cláusulas 13.1, 13.1.1 e 13.1.2 do edital, ou seja, ao inabilitado só é dado solicitar o credenciamento apresentando os documentos faltantes se o credenciamento estiver vigente.

3. In casu, suspenso o credenciamento em 13/12/2009, é **nenhum o direito do apelante de sanar a falta da assinatura do contratante nas ART 's e apresentá-las novamente para fins de credenciamento**, mesmo que a suspensão tenha ocorrido catorze dias antes da divulgação de sua inabilitação. Frisa-se: o edital não assegura ao inabilitado o direito de complementar a documentação se o credenciamento não estiver mais vigente.

4. A suspensão do credenciamento é, nos termos do edital a que a parte aderiu voluntariamente, ato discricionário da entidade licitante, pois o credenciamento permanecerá vigente “enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Caixa” (item 13.1), de modo que a suspensão não configura violação à razoabilidade.

5. Evidente caso em que a inabilitação observou as regras do edital, não houve arbitrariedade. Ao contrário do que sustenta o apelante, inexistiu violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da isonomia, mormente porque, como assinalou a ré, “foram consideradas inabilitadas todas as empresas que mandaram a ART sem a assinatura do contratante”.

6. O edital prevê que a intimação dos atos relativos à habilitação ou inabilitação dos interessados é feita pelo Portal de Licitações CAIXA, cabendo contestação por meio de simples petição a ser endereçada ao licitador no prazo de cinco dias úteis (itens 8.1, 8.1.1 e 8 .2). No caso, embora não conste no e-mail (que não é meio oficial de intimação) a justificativa para a inabilitação, o apelante teve ciência dos motivos da inabilitação (ID nº 186563530) e apresentou contestação, que foi devidamente respondida (ID nº 186563882), motivo ficam rejeitadas as alegações de violação aos princípios da publicidade, da motivação e do direito ao acesso à informação.

7. Insubsistentes as razões de apelo, devem ser fixados honorários sequenciais e consequenciais, nesta Instância; assim, para a sucumbência neste apelo fixo honorários de 10% sobre o valor já fixado em primeira instância (art. 85, § 1º, fine, combinado com o § 11 do CPC/15), sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

Diante dos vícios citados, pela não apresentação de documento imprescindível e anexo de declarações não assinadas, mister se faz a **inabilitação do licitante**, com o exame das propostas subsequentes.

Mas não apenas: o instrumento convocatório determinava, por fim, a juntada de diversas certidões, dentre as quais certidões negativas de dívida ativa da União, de FGTS, Débitos Trabalhistas, entre outros.

Os termos editalícios dispunham, no item 10.6., que ***“a validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos”***.

- 10.6. **A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.** Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

Doc. 03. Edital do pregão eletrônico nº 90091/2025

Ora, havendo exigência para apresentação de certidões, como forma de controle dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, certo que o encaminhamento de documentos fora da validade significa a desobediência ao instrumento convocatório e implica a necessidade de inabilitação do licitante.

Assim é o teor do item 10.8., que dispõe que ***“a não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no item 10 deste edital implicará a inabilitação do licitante”***.

- 10.8. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no item 10 deste edital implicará a inabilitação do licitante.

Doc. 03. Edital do pregão eletrônico nº 90091/2025

Justamente o caso: a **J C**, cuja proposta foi aceita por esse Ilmo. Pregoeiro, apresentou certidão negativa de dívida ativa com o Estado do

Maranhão vencida desde 18/09/2025, assim como certidão negativa de dívida ativa municipal vencida desde 04/08/2025. Vide:


GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 058007/25 Data da 20/06/2025 11:17:17

Inscrição Estadual: 125372230 CPF/CNPJ: 04345274000173


Razão Social: **J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA**


Endereço: AVE CORONEL RAIMUNDO MOREIRA LIMA, 40 KM MA 132 KM 04 CEP:
Telefone: (99)81159067 Município: COLINAS UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/09/2025.

Doc. 04. Certidões apresentadas pelo licitante fora da validade


PREFEITURA DE COLINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.113.682/0001-25
Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000


06/05/2025 09:27:09
USUÁRIO:SERVIDOR10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 680/2025
AUTENTICAÇÃO: B8CW-U690

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 04.345.274/0001-73, situada à AV CORONEL RAIMUNDO MOREIRA LIMA, 40 KM MA 132 KM 04 TAMBORIL, Neste Município, encontra-se quitas com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até 04/08/2025.
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Doc. 04. Certidões apresentadas pelo licitante fora da validade

Nos mesmos moldes, a certidão de regularidade do FGTS do citado licitante encontra-se vencida desde 05/07/2025, assim como sua certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, que venceu em 09/09/2025.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.345.274/0001-73
Razão: J C CONSTRUCAO E IMOBILIARIA EIRELI
Social:
Endereço: AV CORONEL RAIMUNDO MOREIRA LIMA 40 KM MA 132 KM 04 /
TAMBORIL / COLINAS / MA / 65690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070501280953061588

Informação obtida em 09/07/2025 10:05:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Doc. 04. Certidões apresentadas pelo licitante fora da validade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 09/07/2025 **Nº da certidão:** 12502386764
Data de validade: 09/09/2025 **Código de Validação:** 5f746c61de

NOME: J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA

CNPJ: 04.345.274/0001-73

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

Doc. 04. Certidões apresentadas pelo licitante fora da validade

Seus documentos para habilitação jurídica estão eivados por semelhantes vícios. Suas certidões negativas correcionais, tanto em seu nome como de seu sócio, encontram-se vencidas desde o dia 08/08/2025, situação que se reprisa para a certidão negativa de licitantes inidôneos, vencida desde 09/08/2025. *In verbis*:

Certidão Negativa Correicional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA

CPF/CNPJ: 04.345.274/0001-73

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:28:01 do dia 09/07/2025 , com validade até o dia 08/08/2025.

Doc. 04. Certidões apresentadas pelo licitante fora da validade

Consultado: JAIR SOUSA

CPF/CNPJ: 351.580.853-15

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:27:30 do dia 09/07/2025 , com validade até o dia 08/08/2025.

Doc. 04. Certidões apresentadas pelo licitante fora da validade

Nome completo: **CONSTRUTORA J.J. BARBOSA LTDA**

CPF/CNPJ: **04.345.274/0001-73**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:25:20 do dia 09/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

Doc. 04. Certidões apresentadas pelo licitante fora da validade

Nome completo: **JAIR SOUSA**

CPF/CNPJ: **351.580.853-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:26:07 do dia 09/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

Doc. 04. Certidões apresentadas pelo licitante fora da validade

Os vícios são múltiplos, sendo inviável a habilitação do licitante. Assim já entendem, inclusive, os tribunais de justiça pátrios. Vide, para tanto, acórdãos proferidos em caso juridicamente análogos:

Direito Administrativo. Agravo de Instrumento. Licitação. pretensão de nulidade do certame. Pedido julgado improcedente. I. Caso em Exame. Agravo de instrumento interposto por Sinalceu Sinalização contra decisão que indeferiu tutela de urgência, em mandado de segurança, visando anular nota de empenho e/ou contrato em favor da empresa vencedora do certame, e declarar a nulidade dos atos desde a inabilitação da agravante, com homologação de sua habilitação e vitória na licitação. II. Questão em Discussão. A questão em discussão consiste em saber se é o caso de nulidade da licitação, declarando-se a agravante como vencedora do certame.

III. Razões de Decidir. **Ausência de probabilidade do direito, pois a agravante admitiu apresentar documentação vencida, fragilizando o pedido de tutela de urgência, presumindo-se a legitimidade dos atos administrativos.** Presença de perigo de dano inverso ao interesse público com a suspensão do feito.

IV. Dispositivo. Recurso desprovido. Legislação Citada: CPC, arts. 294 e 300; Lei nº 14.133/21, art. 64. (TJ-SP, 10ª Câmara de Direito Público, Agravo de Instrumento nº 22920920820258260000, Des. Rel. Marcelo Semer, DJe de 29/10/2025)

Mandado de Segurança – Insurgência contra inabilitação em pregão eletrônico por conta de **apresentação de certidão de falência e concordada vencida, embora tenha sido demonstrado posteriormente que a impetrante não estava em processo de falência.** Tese de que haveria excesso de formalismo e que haveria dispositivo editalício concedendo prazo de 02 dias úteis para sanar o vício. Pregoeiro que agiu dentro da legalidade e imparcialidade, ao negar a habilitação por conta de apresentação de certidão admitidamente vencida. **Apresentação posterior de documentos que eram obrigatórios na etapa da habilitação fere o dinamismo do certame,** em se tratando de licitação no formato pregão eletrônico para fornecimento de gêneros alimentícios, situação em que se enfatiza a eficiência e celeridade do procedimento. **Pregoeiro que agiu em conformidade com os princípios da legalidade, vinculação ao edital e eficiência. Não comprovado direito líquido e certo ao desfazimento do ato combatido. Inexistência de permissivo no edital concedendo prazo adicional para sanar vício documental, sendo o prazo aludido pelo impetrante destinado apenas para o envio em meio físico da documentação de habilitação.** Existência, por outro lado, de cláusula expressa no sentido da impossibilidade de dilação do prazo de entrega dos documentos da habilitação. Interpretação do impetrante sobre a norma editalícia que se mostra equivocada. R. sentença denegatória – Integralmente mantida. Recurso Desprovido.

(TJ-SP, 13ª Câmara de Direito Público, Apelação Cível nº 1000102-62.2023.8.26.0369, Des. Rel. Flora Maria Nesi Tossi Silva, DJe de 01/03/2024)

Ora, a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e os contratos públicos, explicitamente prevê, em seu artigo 64, que, após o envio dos documentos de habilitação, não será permitida a sua

complementação, salvo para anexar certidões que **tenham vencido no decorrer do certame**. Assim:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Ocorre que a abertura da sessão pública se deu apenas em 18/12/2025, sendo o vencimento das certidões **muito anterior!**

Dessa forma, outra solução não há senão a inabilitação do licitante, com o exame das propostas subsequentes, na forma do item 10.8. do edital, seja pela falta de documento essencial, pelo envio de declarações sem a assinatura do responsável legal ou técnico, ou, ainda, pela apresentação de certidões vencidas.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Secretaria de Licitações e Contratos, com a acuidade que lhe é peculiar, se digne a admitir o presente recurso administrativo, com fulcro no art. 165, I, “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, e, no mérito, dê-lhe provimento a fim de anular a classificação da proposta da **J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA**, diante do descumprimento dos requisitos editalícios publicizados, em especial a apresentação de proposta em valor superior ao último lance realizado, assim como declarar a inabilitação do licitante, pela ausência de documentos necessários à comprovação de habilitação jurídica, técnica e econômica, e pelos vícios de validade de suas certidões.

JEPAC
CONSTRUCOES
LTDA:0360894
4000134

Assinado de forma digital por JEPAC CONSTRUCOES LTDA:03608944000134
Dados: 2026.01.06 15:19:58 -03'00'

Termos em que,
Pede deferimento
Recife, 7 de janeiro de 2026.

EUFRASIO
CAMPOS
GOUVEIA
NETO:0185711545
7

Assinado de forma digital por EUFRASIO CAMPOS GOUVEIA NETO:01857115457
Dados: 2026.01.06 15:19:44 -03'00'

JEPAC CONSTRUCOES LTDA
CNPJ/MF nº 03.608.944/0001-34
Eufrasio Campos Gouveia Neto



1 OBRAS CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
Sem benefícios ME/EPP
Julgado e habilitado (aguardando encerramento)

Qtde solicitada: 276080
Qtde aceita: 276080
Valor estimado (unitário): R\$ 91.3335



Minha proposta

Todas as propostas

Classificação ⓘ
2º de 14 propostas

Declarações ⓘ
ME/EPP: Não se aplica
Programa de integridade: Sim

UF do fornecedor ⓘ
PE

Chat

Não há mensagens para este item.

Nova mensagem

Proposta

Anexos

Fase recursal

- Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na etapa de julgamento de propostas.
- Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na etapa de habilitação.

Diligências





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 058007/25

Data da

20/06/2025 11:17:17

Inscrição Estadual: 125372230

CPF/CNPJ: 04345274000173

Razão Social: J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA

Endereço: AVE CORONEL RAIMUNDO MOREIRA LIMA, 40 KM MA 132 KM 04 CEP:

Telefone: (99)81159067

Município: COLINAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE COLINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.113.682/0001-25
Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000



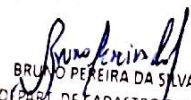
06/05/2025 09:27:09
USUÁRIO:SERVIDOR10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 680/2025
AUTENTICAÇÃO:B8CW-U690

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **04.345.274/0001-73**, situada à **AV CORONEL RAIMUNDO MOREIRA LIMA, 40 KM MA 132 KM 04 TAMBORIL**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **04/08/2025**.
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 06/05/2025.


BRUNO PEREIRA DA SILVA
DIR. DE DEPART. DE CADASTRO FISCALIZAÇÃO
E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA Nº 019/2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.345.274/0001-73
Razão Social: J C CONSTRUCAO E IMOBILIARIA EIRELI
Endereço: AV CORONEL RAIMUNDO MOREIRA LIMA 40 KM MA 132 KM 04 /
TAMBORIL / COLINAS / MA / 65690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070501280953061588

Informação obtida em 09/07/2025 10:05:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **04.345.274/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:28:01 do dia 09/07/2025 , com validade até o dia 08/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: uDLMkUt478fcDTG1fams

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JAIR SOUSA**

CPF/CNPJ: **351.580.853-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:27:30 do dia 09/07/2025 , com validade até o dia 08/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 7pLCKfg3xz7L7pA1z4ip

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 09/07/2025

Nº da certidão: 12502386764

Data de validade: 09/09/2025

Código de Validação: 5f746c61de

NOME: J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA

CNPJ: 04.345.274/0001-73

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CONSTRUTORA J.J. BARBOSA LTDA**

CPF/CNPJ: **04.345.274/0001-73**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:25:20 do dia 09/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: Z65P090725092520

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JAIR SOUSA**

CPF/CNPJ: **351.580.853-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:26:07 do dia 09/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: F4UH090725092607

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JAIR SOUSA**

CPF: **351.580.853-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:26:35 do dia 09/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: FG9Z090725092635

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo II: Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Licitante JC EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 04.345.274/0001-73, por seu representante legal o Sr Jair Sousa, brasileiro, natural de Colinas - MA, solteiro, nascido em 11 de abril de 1969, empresário, portador do CPF 351.580.853-15 e RG 732001978 SSP/MA, residente e domiciliado no Condomínio Ipem Angelim, s/nº, Apartamento 401, Bairro Angelim, São Luís - MA, CEP 65.063-030, abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que está ciente da abrangência dos locais onde serão executados os serviços que são em toda a área de abrangência da Codevasf na região licitada, e que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Colinas-MA, 30 de dezembro de 2025

JC CONSTRUTORA

JC EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA

04.345.274/0001-73

Avenida Coronel Raimundo Moreira Lima, 40, Tamboril, Ma132 Km 4, Colinas-MA.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

O Sr Jair Sousa, brasileiro, natural de Colinas - MA, solteiro, nascido em 11 de abril de 1969, empresário, portador do CPF 351.580.853-15 e RG 732001978 SSP/MA, residente e domiciliado no Condomínio Ipem Angelim, s/nº, Apartamento 401, Bairro Angelim, São Luís - MA, CEP 65.063-030, como representante devidamente constituído da **JC EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, doravante denominada Licitante, para fins do disposto nos **itens 1,2,3 e 4** do Edital nº 90021/2025 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº 90021/2025 foi elaborada de maneira independente pela **JC EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA** e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 90021/2025 ,por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº 90021/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 90021/2025 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 90021/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 90021/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 90021/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 90021/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODEVASF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Colinas-MA, 30 de dezembro de 2025